

01-0145/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0145/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0145/1997 DE 11/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

E N E N T A:

INSTITUI NO CALENDARIO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO O DIA
DA CAVALGADA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:34:28

00000014675-73



ARQUIVADO EM 03/10/97

REGINA APARECIDA FERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO

Folha n.º	01	de	prec
n.º	145	de	19 97
			



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

11 MAR 1997

COMISSÃO FISCAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FISCAL E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0145/1997

Institui no calendário do Município de São Paulo o "DIA DA CAVALGADA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

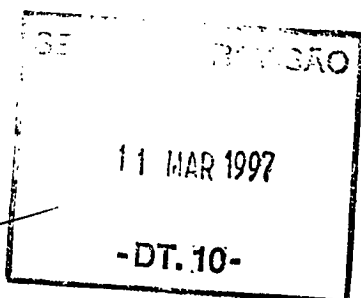
Art. 1º - Institui no calendário do Município de São Paulo o '**DIA DA CAVALGADA**', a ser realizado anualmente na 2ª quinzena do mês de julho.

Art. 2º - As festividades alusivas ao '**DIA DA CAVALGADA**' serão realizadas no Pólo Esportivo e Cultural "Grande Otelo", no Anhembi.

Art. 3º - O evento consistirá de cavalgada com saída e chegada no Anhembi, com percurso pelas avenidas Olavo Fontoura, Braz Leme e Santos Dumont.

§ 1º - Nessa data serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas.

§ 2º - Participarão do evento, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalos das diversas raças, interessados no evento e que farão parte de Comissão Julgadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) a(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob
n.º 05 / 13/03/97 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de arco.
n.º	145	de 19 97
<i>ED</i>		

§ 3º - Serão destinados espaços para realização de feira e artesanato rural, pertinentes ao evento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de *março* de 1.997.

Bruno Feder
Vereador da Bancada do P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de	19
n.º	145	de	97
<i>Ed</i>			

JUSTIFICAÇÃO

Em defesa das tradições e do progresso desta Capital, não podemos deixar de reconhecer o que representou para nossa metrópole o transporte de tração animal.

A transformação de uma “vila” provinciana a uma cidade metropolitana. O processo de urbanização e o desenvolvimento acelerado pelo espigão da Paulista. Tudo isso é parte de um ambiente poético e romântico no panorama da cidade de São Paulo no século XIX.

Não podemos negar o valor do transporte de tração animal que foi parte de importante do desenvolvimento de São Paulo.

A cavalgada ou cavalhadas era o folguedo popular que constava de uma espécie de torneio destinado ao lazer da população.

Ainda hoje, no interior do Estado são promovidas cavalgadas com o intuito de preservar essa manifestação histórica e cultural.

Configura-se o evento como histórico, cultural e artístico.

Se não bastasse tais aspectos como mencionados, trata-se de ato recreativo em homenagem aqueles migrantes cidadãos que vivem nesta capital e que tem fortes raízes interioranas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de	pro.
n.º	145	de	19 92

Ed

A demais, é de se pensar que, é um programa turístico cujo resultado poderá garantir fonte de arrecadação ao Município com atuação de investimentos de grandes empresas que geram a comercialização de artefatos de couro, selaria, confecção de moda country, restaurantes e hotelarias.

Nessa dinâmica, a música também tem participação cultural e artística com a montagem de shows de cantores, com a divulgação de músicas sertanejas e caipiras, o que corresponde a significativa fatia do mercado fonográfico e consequente venda de CD's, fitas e discos.

As Associações de criadores de cavalos, em suas diversas raças, poderão contribuir em parceria com a Municipalidade na realização desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº145..... de 19.....97.....14.....03.....97..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-03-97

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. do Const. e Justiça

14/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
17/03/97

Ass. do Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de Março de 1997

Presidente

EDUARDO
EDIMAR

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09, 07

Em

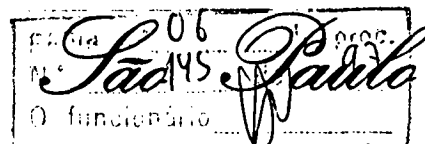
14 04 97

(a)

M



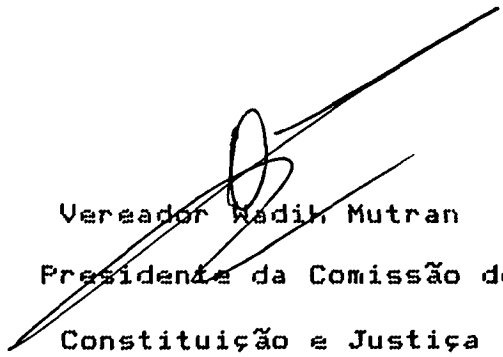
Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97


Vereador Radik Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0102/1997.

Folha n°	07	do proc
N°	145	1997
O	Plenário	

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0145/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que visa instituir o "Dia da Cavalgada" no Calendário do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, na segunda quinzena de julho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I; 192, "caput"; e 193, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-0059/1997

À Diretoria Comissão de
Administração Pública
Em 15/04/97

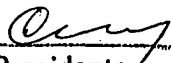
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 15/4/97 as 13:00 h.


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Tomásio Carneiro
para relatar Regimento até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

16/04/97


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCE, juntado nesta data para informação e registro, rubricado sob

folha n.º 08 130/04/97 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Prec.
N.º 145 de 1997
O Funcionário

16 - PAR

16-0263/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 145/97

De autoria do nobre Vereador Bruno Feder, o projeto de lei 145/97 visa instituir no calendário do Município de São Paulo o "DIA DA CAVALGADA", a ser realizado, anualmente, na 2ª quinzena do mês de julho.

Estabelece, dentre outras disposições, que:

- as festividades alusivas ao "DIA DA CAVALGADA" serão realizadas no Pólo Esportivo e Cultural "Grande Otelo", no Anhembi;

- o evento consistirá de cavalgada com saída e chegada no Anhembi, com percurso pelas avenidas Olavo Fontoura, Braz Leme e Santos Dumont;

- serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas;

- participarão do evento, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalos das diversas raças, interessados no evento; e

- serão destinados espaços para realização de feira e artesanato rural, pertinentes ao evento.

Trata-se de propositura que pretende homenagear os migrantes que vivem em nossa cidade e que possuem fortes raízes interioranas, posto que as cavalgadas configuram-se em evento histórico, cultural e artístico, segundo argumenta o I. Autor.

De todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna e meritória a iniciativa em exame.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 30/04/97

OK Presidente *Cury* 187.

Relator *Tamiré* 220

Simone 270

Paulo Nêdio (contrário) 280

Am 293

(contrário)

Quia 186

17 - RELCOM
17-4020/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/05/97
pagina 40 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 06/05/97

[assinatura]
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 07/05/97 as 12:00 h.

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Miguel Lobos
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07 / 05 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sessão realizada nesta data 07/05/97 às 12:00 h.

folhas de n° 9 / 23 / 05/97 [assinatura]

ECMC

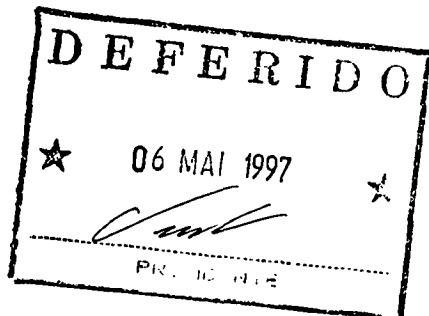


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	145	de 1997
Funcionário		

REQUERIMENTO

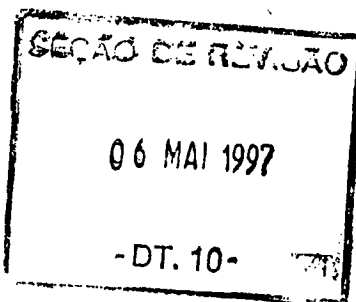
13 - RDS
13-1051/1997



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 274, inciso III, alínea "b" do R.I), a retirada do Projeto de Lei nº 0145/97, que dispõe: "Institui no calendário do Município de São Paulo o "DIA DA CAVALGADA" e dá outras providências", de minha autoria.

Sala das Sessões, em

BRUNO FEDER
Vereador

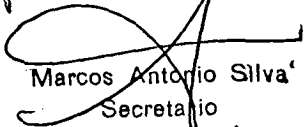


A Com. de Educação

7,05,97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

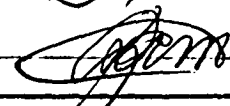
Do D.F. 94, conforme solicitado.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em # 09 # fls.

Arquivo em 03-6-97

O Func.º 

LINA ANELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista